



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.888, de 19 de abril de 2024, que “institui o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina”, para incluir a categoria de Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 1º - A Lei nº 18.888, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar seguinte redação:

“ Art. 1º: Fica instituído o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno da servidora pública Policial Civil, Policial Militar, Bombeira Militar, Policial Penal, Agente do Instituto-Geral de Perícia e Agente de Segurança Socioeducativo, à ativa, terminado o período de licença-maternidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração visa incluir expressamente a categoria de Agente de Segurança Socioeducativo no âmbito de proteção conferido pela Lei nº 18.888, de 19 de abril de 2024, que institui o Programa de Proteção à Mulher Gestante das Forças de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Os Agentes de Segurança Socioeducativos desempenham função essencial à segurança pública, atuando diretamente na execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Trata-se de uma atividade que, além de exigir preparo técnico e emocional, envolve exposição a riscos e situações que podem comprometer a saúde e o bem-estar das profissionais, especialmente no período gestacional.

Assim como as demais servidoras públicas mencionadas na lei — Policiais Civis, Militares, Bombeiras Militares, Policiais Penais e Agentes do Instituto-Geral de Perícias —, as Agentes de Segurança Socioeducativas devem ter garantido o direito à proteção integral durante a gestação, bem como a segurança no retorno ao exercício de suas funções após a licença-maternidade.

A alteração proposta visa, portanto, corrigir uma omissão e garantir tratamento isonômico a todas as servidoras que, no exercício de suas atribuições, contribuem para a segurança pública e a promoção dos direitos fundamentais em nosso Estado.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de proteção e valorização das servidoras públicas que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 26/06/2025, às 13:20.
